

**ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA: O SENTIMENTO DE NEGAÇÃO  
E O CATACLISMO DA PANDEMIA****ENSAYO SOBRE LA CEGUERA: EL SENTIMIENTO DE NEGACIÓN  
Y EL CATACLICISMO DE LA PANDEMIA****ESSAY ON BLINDNESS: THE FEELING OF DENIAL AND  
THE CATACLYSM OF THE PANDEMIC****ALESSANDRA ABRAHÃO COSTA<sup>1</sup>****MILTON MENDES REIS NETO<sup>2</sup>**

---

**RESUMO:** A proposta do artigo é, a partir dos fatos retratados em *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago, refletir sobre o comportamento humano diante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto de coronavírus, no final de 2019. Lastreada na singular descrição de Saramago sobre os (re)descobrimientos da essência humana, enquanto estão resguardados em quarentena, perseguidos pelo medo, pela insegurança e pelas dúvidas diante de um novo “inimigo” invisível e desconhecido, o artigo se propõe a analisar criticamente o momento pandêmico no Brasil. Por meio dos dispositivos da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, utilizada como marco teórico, a pesquisa traça um panorama das políticas públicas adotadas no país para conter a Covid-19. Na segunda seção, o artigo busca fazer uma analogia com os comportamentos das personagens do livro do poeta português e os brasileiros, mencionando questões legais, de ética, amor, solidariedade, política, economia e sociais, evidenciando os aspectos da relação entre Estado, direito e sociedade. Com estudos jusliterários, a pesquisa bibliográfica se baseia numa abordagem crítica-reflexiva sobre o tema, utilizando-se da literatura para corporalizar o direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei nº 13.979; lockdown; Covid-19; coronavírus; *Ensaio sobre a cegueira*.

---

**RESUMEN:** El artículo tiene como objetivo, a partir de los hechos retratados en *Ensaio sobre la cegueira*, de José Saramago, reflexionar sobre el comportamiento humano frente a las medidas para enfrentar la emergencia de salud pública derivada del brote de coronavirus, a finales de 2019. La descripción de Saramago de los (re)descubrimientos de la esencia humana, mientras se protegen en la cuarentena, perseguidos por el miedo, la inseguridad y las dudas frente a un nuevo “enemigo”, invisible y desconocido, el artículo propone analizar críticamente el momento de la pandemia en el Brasil. A través de lo dispuesto en la Ley 13.979, de 6 de febrero de 2020, utilizado como marco

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Sociologia na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Graduação em Direito pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Graduação em Jornalismo pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Pesquisadora no Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública na Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP – UFMG). Belo Horizonte (MG), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1678-8950>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8163214776212602>. E-mail: [alessandracosta7@gmail.com](mailto:alessandracosta7@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutorando em Sociologia na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Belo Horizonte (MG), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8095-241X>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5314762970948380>. E-mail: [miltonbh@hotmail.com](mailto:miltonbh@hotmail.com).

teórico, la investigación esboza un panorama de las políticas públicas adoptadas en el país para la contención del Covid-19. En la segunda sección, el artículo busca hacer una analogía con el comportamiento de los personajes del libro del poeta portugués y los brasileños, mencionando cuestiones jurídicas, éticas, amorosas, solidarias, políticas, económicas y sociales, destacando los aspectos de la relación entre Estado, derecho y sociedad. Con los estudios jusliterarios, la investigación bibliográfica se fundamenta en un abordaje crítico-reflexivo sobre el tema, utilizando la literatura para encarnar el derecho.

**PALABRAS CLAVE:** Ley nº 13.979; aislamiento; Covid-19; coronavirus; *Ensayo sobre la ceguera*.

---

**ABSTRACT:** The purpose of the article is, based on the facts portrayed in *Ensaio sobre a cegueira*, by José Saramago, to reflect on human behavior in the face of measures to face the public health emergency resulting from the coronavirus outbreak, at the end of 2019. Saramago's description of the (re)discoveries of the human essence, while they are protected in quarantine, pursued by fear, insecurity and doubts in the face of a new, invisible and unknown "enemy", the article proposes to critically analyze the pandemic moment in the Brazil. Through the provisions of Law 13,979, of February 6, 2020, used as a theoretical framework, the research outlines an overview of the public policies adopted in the country to contain Covid-19. In the second section, the article seeks to make an analogy with the behavior of the characters in the book by the Portuguese poet and Brazilians, mentioning legal, ethical, love, solidarity, political, economic and social issues, highlighting the aspects of the relationship between State, law and society. With jusliterary studies, the bibliographic research is based on a critical-reflective approach on the subject, using literature to embody the law.

**KEYWORDS:** Law 13,979; lockdown; Covid-19; coronavirus; *Blindness essay*.

---

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2020, o Brasil precisou lidar com dilemas entre os entes federativos, sobre as melhores “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (Brasil, 2020). A nova pandemia da Covid-19 gerou debates constitucionais sobre o direito à liberdade de locomoção e a linha tênue entre estado de exceção constitucional e a normalidade do Estado de Direito.

A pesquisa utilizou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para a proteção da coletividade. O objetivo do presente artigo é refletir sobre o impacto jurídico da pandemia da Covid-19 no sistema constitucional brasileiro. As soluções para os dilemas enfrentados pelos entes federados se ancoram nas previsões da Constituição da República de 1988 sobre a competência legislativa da União, dos Estados e dos Municípios. As decisões do Poder Público levantaram questões sobre federalismo cooperativo, direito à saúde e jurisdição constitucional.

O retorno à obra *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago, tem o propósito de indicar algumas semelhanças entre o cenário epidêmico da cegueira branca, que se espalha por uma cidade, causando grande colapso na vida das pessoas e abalando as estruturas sociais. Similarmente, a pandemia da Covid-19 trouxe importantes reflexões acerca do correto exercício do poder político, da relação entre Estado e sociedade e sobre o funcionamento das instituições.

É nesse registro de análise que a primeira seção da presente reflexão coloca em destaque os principais pontos de duas decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) na tentativa de mitigar os impactos econômicos gerados pela situação de calamidade pública, a responsabilidade concorrente dos entes federados, aspectos sobre a vacinação, direito à saúde e acesso à informação. Passado um ano desde a declaração da pandemia de Covid-19, pela Organização Mundial da Saúde, foram proferidas mais de nove mil decisões (Brasil, 2021). Conseqüentemente, busca-se evidenciar a promulgação de leis e medidas provisórias que foram necessárias na tentativa de combate da expansão do novo vírus.

Na segunda seção, há uma aproximação com a obra de José Saramago. A experiência de ler o *Ensaio sobre a cegueira* remete aos sentimentos e emoções do mundo, vividos durante a pandemia da Covid-19. A cegueira branca não tinha um nome, era desconhecida pela ciência e um mistério para os habitantes da cidade, também inominada. “Dentro de nós há uma coisa que não tem nome, essa coisa é o que somos” (Saramago, 2003, p. 262). A partir dos fatos narrados no romance português, o propósito deste trabalho é desdobrar uma crítica ao comportamento da sociedade, do Estado, dos políticos e dos governantes diante de um “inimigo” invisível e desconhecido.

Saramago se preocupa em descrever de forma detalhada o ambiente em que as personagens estão inseridas. Medo. Angústia. Tristeza. Solidariedade. Confusão. Negação. Raiva. O que sentiram os milhares de cegos do autor? O desconhecimento, a invisibilidade. *Ensaio sobre a cegueira* foi publicado pela primeira vez em 1995, e venceu o Prêmio Nobel de Literatura em 1998. Arthur Nestrovski, crítico literário e escritor brasileiro, resume: “resguardados em quarentena, os cegos vão se descobrir reduzidos à essência humana, numa verdadeira viagem às trevas” (Saramago, 2003).

Nesse sentido, a proposta pedagógica do “surrealismo jurídico”, desenvolvida por Luís Alberto Warat, com a substituição dos estereótipos da linguagem jurídica por uma didática libertadora, que perpassa pelo “imaginário carnavalizado” serve de abordagem teórico-metodológica para demonstrar a inexistência de fronteiras entre o Direito e a Literatura. O arcabouço jusliterário elencado para desenvolver a presente reflexão auxilia na demonstração de como literatura corporaliza o direito.

A literatura se utiliza de acontecimentos jurídicos para fazer arte e, ao mesmo tempo, auxilia na corporização do direito. No prólogo da obra *Contar a lei*, do filósofo belga, François Ost, está descrito que o jurista é o poeta por excelência, cuja forma de fazer poesia é a narração dos fatos. “Portanto, o jurista, por formação, é empírico, e por vocação é literato. Os estilos narrativos podem ser românticos, realistas, mais crus, pobres de vocabulários, eruditos ou mecanicistas (este último, é típico da modernidade)” (Miranda, 2011, p. 32). Seja na literatura,

ou nas narrativas jurídicas, o sentimento de correção e busca pela verdade está presente, e não é diferente com *Ensaio sobre a cegueira*.

Assim como a crise da Covid-19, a cegueira descrita por Saramago não é uma doença comum, que a ciência poderia explicar naquele momento. É um mar de leite, uma nuvem branca aos olhos de quem adoeceu. Espalha-se como vírus, sem quê, nem porquê. O Governo não sabe como agir, decide abrigar os cegos isolados em quarentena. “Queria dizer que tanto poderão ser quarentena dias como quarentena semanas, ou quarentena meses, ou quarentena anos, o que é preciso é que não saiam de lá” (Saramago, 2003, p. 45).

A releitura da obra de Saramago, sob a ótica jurídica, permite a percepção de que tanto a cegueira branca, quanto a pandemia da Covid-19, repercute a relação entre Direito, Estado e Sociedade, além das discussões acerca dos sentimentos e das ações humanas diante de situações inesperadas e inexplicáveis.

## **2 PANDEMIA, ESTADO DE EMERGÊNCIA E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL**

Ao final de 2019, o mundo todo deu início a uma batalha contra a crise sanitária causada pela Covid-19. A pandemia do novo coronavírus revirou as concepções de líderes políticos nacionais e internacionais. A sociedade vive o maior desafio epidemiológico, econômico e social, dos últimos cem anos. No Brasil, as centenas de milhares de mortes, o aumento do desemprego e fechamento de fábricas, evidenciaram a necessidade de uma resposta estatal à altura.

Um complexo quadro institucional foi instaurado. Os brasileiros assistiram “à implementação de medidas sanitárias até então pouco usuais, com impactos relevantes na fruição de direitos fundamentais” (Mendes, 2020, n.p.). Os mecanismos de prevenção, que variaram desde a obrigatoriedade do uso de máscaras, ao lockdown, colocaram em xeque questões pontuais sobre o federalismo.

Diante de tantos questionamentos e alertas sobre os riscos às liberdades e aos direitos fundamentais, o Supremo Tribunal Federal foi provocado para atuar em relação às pautas econômicas, sociais e constitucionais levantadas pela pandemia. De acordo com informações do próprio STF, foram proferidas mais de nove mil decisões e despachos em cerca de sete mil processos relacionados à doença, entre março de 2020 a março de 2021 (Brasil, 2021). Estados e municípios criaram dez mil leis durante a pandemia<sup>3</sup>, e no Congresso Nacional, no momento

---

<sup>3</sup> A quantificação de leis oriundas das informações disponibilizadas no banco de dados dos Portais [Leis Municipais](https://leismunicipais.com.br) e [Leis Estaduais](https://leisestaduais.com.br). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/coronavirus>. Acesso em: 5 abr. 2021.

em que é redigido este artigo, foram promulgadas mais de 70 diplomas legais<sup>4</sup>. Dentre essas leis, está a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, marco teórico deste trabalho, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública (Brasil, 2020).

As medidas de contenção mais utilizadas pelos diversos países foram o isolamento e a quarentena. Conforme disposto na Lei 13.979, isolamento é a “separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação, ou a propagação do coronavírus” (Brasil, 2020); enquanto a quarentena consiste na “restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação que não estejam doentes” (Brasil, 2020).

A partir daí, batalhas políticas foram travadas em relação à competência dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União para adoção de medidas de combate à Covid-19. O STF foi chamado para se manifestar.

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 contra Medida Provisória (MP) do Presidente da República que alterava alguns dispositivos da Lei nº 13.979/20. A Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, alterava a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, redistribuindo poderes de polícia sanitária. O PDT entendeu que essa redistribuição interferiria no regime de cooperação entre os entes federados, pois conferia à Presidência da República as prerrogativas de isolamento, quarentena, interdição de locomoção, de serviços públicos e atividades essenciais e de circulação (Brasil, 2020).

Por unanimidade, a Corte Suprema firmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926 não afastavam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas, adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. O federalismo foi o cerne da discussão. Para o STF, o pior erro é a omissão:

As regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente. O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las. Os agentes públicos agem melhor, mesmo durante emergências, quando são obrigados a justificar suas ações. 2. O exercício da competência constitucional para as ações na área da saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar. 3. O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. O

<sup>4</sup> Levantamento atualizado diariamente pela Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/procorona/index.html>. Acesso em: 5 abr. 2021.

Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios (Brasil, 2020).

Não é novidade que o STF tenha papel de destaque para atuar como mediador das ações do Executivo e do Legislativo. Ainda que sob a justificativa de proteção dos preceitos constitucionais, na prática, as decisões do Supremo têm implicações políticas e governamentais. A pandemia da Covid-19 instaurou situações inéditas em diversos campos da vida cotidiana e, na história constitucional brasileira, não foi diferente e o STF não poderia deixar de estar presente.

A Suprema Corte, em um primeiro momento, precisou decidir sobre as determinações impostas pela Lei nº 13.979/20, em relação às medidas de enfrentamento ao coronavírus. No entanto, a ADI 6341 não foi a única a trazer questionamentos envolvendo os esforços dos entes federativos. Em abril de 2020, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados (CFOAB) moveu Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, em face dos atos omissivos e comissivos do Executivo Federal, praticados no contexto da crise de saúde pública (Brasil, 2020).

Na ocasião, o Ministro Relator Alexandre de Moraes, reafirmou que a gravidade da emergência causada pela pandemia exige cooperação entre os Poderes da República, em todos os níveis de governo, para a efetiva e concreta proteção da saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 2020).

Dessa forma, não compete ao Executivo Federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipal. Embora as duas ações sejam semelhantes na defesa de postulados constitucionais, divergem do ponto de vista argumentativo:

Neste quadro, enquanto a ADI 6341 tem ligação direta com uma interpretação a ser feita diante de lei criada para suporte aos esforços coletivos de combate a COVID-19, a ADPF ataca diretamente a omissão do Poder Público Federal e, por si só, coloca o STF em rota direta de fiscalização das políticas públicas. A ADPF 672 ressalta, fundamentalmente, a vulnerabilidade de preceitos constitucionais expostos quanto ao direito à saúde e o princípio federativo em vista do descompasso normativo conduzido pelo Presidente da República (Guerra; Marcos; Hardman, 2020, p. 301).

Além de enumerar de forma exemplificativa medidas e ações de combate ao coronavírus, a Lei 13.979/20 estabelece que sua aplicação seja temporária, enquanto perdurar o estado de emergência (Brasil, 2020). Direitos fundamentais, como a liberdade de locomoção e a liberdade de reunião, estão sendo restringidos em prol da saúde coletiva. “A base ética para as ações previstas na Lei n. 13.979/2020 estão ligadas ao utilitarismo, que tende a justificar as ações, principalmente no âmbito da saúde pública, ao aumento da quantidade de vidas salvas e à diminuição do sofrimento coletivo” (Uchôa; Uchôa, 2020, p. 452).



Na quarta-feira, 26 de fevereiro, em 2020, a mídia noticiou o primeiro caso confirmado de coronavírus no Brasil. Várias perguntas sem respostas surgiam. Um homem de 61 anos, assim como a personagem do livro cujo nome é desconhecido, ingressou no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo (Brasil, 2020). Daquele momento em diante, uma onda de emoções e sentimentos se alastrou pelo país. As pessoas queriam informações, saber como agir e compreender o que significava o surgimento daquele vírus. Houve também, recusas em acreditar no que acontecia, num movimento negacionista, ao mesmo tempo em que teorias da conspiração foram criadas.

Liberdades tolhidas. O movimento de ir e vir passou a ser questão de sobrevivência, por si mesmo e pela segurança da sociedade global. Era hora de valorizar a ciência. O momento de pandemia, vivido em 2020, será registro nos livros de História, e contará sobre questões de ética, amor, solidariedade, desespero, política, economia e sociedade, assim como conta o romance do poeta português.

Consciência coletiva em contraponto com as liberdades individuais e outros direitos fundamentais. No romance de Saramago, era essencialmente legítima e política a imposição de quarentena aos acometidos pela cegueira branca que se espalhava pela cidade. O Governo esperava que a sociedade colaborasse. Afinal, era uma epidemia desconhecida. Todos querem a mesma coisa: a cura. “Estamos isolados, mais isolados do que provavelmente já alguém esteve, e sem esperança de que possamos sair daqui antes que se descubra o remédio para a doença” (Saramago, 2003, p. 51).

A obra de Saramago é universal e nos diz muito sobre o comportamento humano quando confrontado com medos, inseguranças, incertezas e imposições governamentais. “E de fato, o que se verá é uma redução da humanidade às necessidades e afetos mais básicos, num progressivo obscurecimento e correspondente iluminação das qualidades e dos terrores do homem” (Saramago, 2003).

Na realidade brasileira, a cegueira coletiva talvez fosse a única forma de manter a estrutura política? Enquanto os agentes políticos não se preocupavam com as questões públicas como deveriam, foi mais fácil sustentar a (des)organização política de um país, com os mesmos opressores e oprimidos em cena. O negacionismo foi a maneira encontrada para encarar o “inimigo invisível” que atingiu mais de 75 países (BBC, 2020). Decerto, negar os fatos e os acontecimentos, não é a melhor forma de enfrentar a realidade. É a menos dolorosa, pelo menos, num primeiro momento.

O primeiro cego. O médico. A mulher do médico. O velho da venda preta. O rapazinho estrábico. O escritor. O ladrão. A rapariga. Os soldados. O Governo. Essas são algumas personagens do livro. Quem são os milhares de mortos vitimados pelo cataclismo da

pandemia? Assim como o enredo do livro, no mundo real, os mortos perderam suas identidades, tornaram-se números e estatísticas nos noticiários.

“Tenha calma, disse o médico, numa epidemia não há culpados, todos são vítimas” (Saramago, 2003, p. 53). As pessoas começam a questionar se de alguma forma estariam abençoadas, e não seriam acometidas pelo vírus que se dissipava. Em confinamento, os defeitos e qualidades humanas, ficam mais nítidos. A mulher do médico, a única que conseguia enxergar, se fingiu de cega para ficar isolada e ajudar os outros. Comportamentos animais começam a aflorar no comportamento das pessoas. São criadas situações de risco iminente, tentativas de alteração da ordem. “Há muitas maneiras de tornar-se animal” (Saramago, 2003, p. 97). A mistura de sentimentos e a esperança pela volta da normalidade estão presentes nas personagens de Saramago e nos milhões de brasileiros. Espera-se que a cura aconteça.

### 3 A CEGUEIRA, O CATACLISMO, AS INCERTEZAS E A (HÁ) ESPERANÇA

“Um motorista parado no sinal, subitamente se descobre cego. É o primeiro caso de uma “treva branca” que logo se espalha incontrolavelmente” (SARAMAGO, 2003). A “treva branca” é o cerne do livro *Ensaio sobre a cegueira*. O que era a cegueira de José Saramago? A “treva” que acometeu o primeiro homem, em seu carro estacionado, num semáforo, se espalhou pela cidade. A cegueira atingiu multidões, que precisavam reaprender a viver em quarentena.

*Ensaio sobre a cegueira* se faz notável e atual nos dias de hoje. Por meio da literatura de Saramago, é possível compreender os comportamentos humanos diante da pandemia da Covid-19, e também colocar em debate, questões jurídicas que permeiam o dia a dia da sociedade. A vida imita a arte e a arte imita a vida. O ser humano se vale da arte para expressar e representar os seus sentimentos e compreensões de mundo. Sobre ela e os institutos jurídicos, diz Fernando Armando Ribeiro:

As artes são um caminho vívido e marcante para que tenhamos condições de melhor aceitar e compreender as vicissitudes e também as virtudes de institutos jurídicos cuja absorção histórica, por vezes lastreada em revolucionários momentos de transformação, levam-nos a esquecer sua dimensão de profunda conquista. Passamos a tratá-los com uma quase naturalidade quando na verdade são fruto de ardorosas lutas, as quais, na maioria das vezes, precisam ser continuamente reconquistadas, desconstruídas ou redescobertas, sob pena de nos perdermos no que elas têm de mais valoroso e importante: a perene afirmação do humano (Ribeiro, 2017, p. 5).

“Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara” (Saramago, 2003). Esse é o convite de Saramago, feito na epígrafe da obra, para que o leitor entrelace a sabedoria com a literatura, reconquiste a lucidez e desenvolva a empatia e o afeto (Saramago, 2003). É hora de olhar para dentro de si mesmo, e perceber que não é somente a cegueira física que cega os olhos. “Parece uma parábola, disse uma voz desconhecida, o olho que se recusa a reconhecer a sua própria



essência” (Saramago, 2003, p. 129). É uma reflexão, uma mensagem indireta, do que realmente é o ser humano, e do que ele é capaz quando os olhos não veem, e a epidemia percorre seu trajeto.

A cegueira, muitas vezes, não é corporal. Há circunstâncias que também cegam e desmoronam os valores pessoais e da sociedade. “Por que foi que cegamos, não sei, talvez um dia se chegue a conhecer a razão. Queres que te diga o que penso, diz, Penso que não cegamos, penso que estamos cegos, cegos que veem, cegos que, vendo, não veem” (Saramago, 2003, p. 310).

Quando todos ao redor são pertencidos pela cegueira, as pessoas se livram dos códigos morais pré-estabelecidos. “Provavelmente, só num mundo de cegos as coisas serão o que verdadeiramente são” (Saramago, 2003, p. 128). A cegueira coletiva permitiu que as regras civilizatórias e os costumes sociais fossem quebrados, inaugurando a luta brutal pela sobrevivência.

A cegueira descrita por Saramago, que transcorre numa cidade sem nome, com personagens sem nomes, se transmite como vírus, e permite enxergar e conhecer a natureza humana (Guterman, 2020, n. p.). “Se não formos capazes de viver inteiramente como pessoas, ao menos façamos tudo para não viver inteiramente como animais” (Saramago, 2003, p. 119).

Quando os olhos não veem, é possível conhecer o melhor e o pior de cada um. O que representa a cegueira de Saramago? A violência? O egoísmo? O negacionismo? A ganância? É preciso uma cegueira física acometer os sujeitos para mostrar o quanto fechamos os olhos para o que acontece ao lado? Metaforicamente, o autor mostra como a cegueira é condição inerente da sociedade pós-moderna:

A intenção da metáfora é demonstrar que a cegueira é a condição natural do ser humano contemporâneo. Cegos estamos para aquilo que dá sentido à vida humana, aos valores que instituíram a ideia mesma de civilização, os valores básicos da solidariedade social, a perspectiva da defesa dos mais frágeis perante a cobiça dos mais fortes. É de fundo ético a cegueira que corrói nossa alma e que nos desumaniza dia a dia. No entanto, será necessário o advento de uma cegueira física e concreta para que, aos poucos, suas vítimas possam finalmente “ver” esta outra cegueira, mais profunda e mais devastadora que ameaça nossa civilização (Teixeira, 2010, n.p).

Além da riqueza de detalhes do enredo sobre a cegueira transmissível, Saramago se vale da figuração de linguagem para mostrar como a literatura auxilia no processo de conhecimento da praxe humana. O principal recurso metafórico é a inexplicável cegueira branca, sem causas fisiológicas, e que se transmite misteriosamente (Teixeira, 2010, n. p.). Um motorista é a primeira vítima. O trânsito fica congestionado até que ele é auxiliado por uma pessoa que passava no local. A aparente generosidade do transeunte se revela em trapaça, quando decide furtar o veículo do primeiro cego. No livro:

Ao oferecer-se para ajudar o cego, o homem que depois roubou o carro não tinha em mira, nesse momento preciso, qualquer intenção malévola, muito pelo contrário, o que ele fez não foi mais que obedecer àqueles sentimentos de generosidade e altruísmo que são, como toda gente sabe, duas das melhores características do gênero humano, podendo ser encontrada até em criminoso. (Saramago, 2003, p. 25).

O “ajudante” encontrou na cegueira do motorista, o cenário perfeito para furtar o veículo. Analogamente, a pandemia da Covid-19 representou um evento semelhante para novas práticas de corrupção. A Polícia Federal investigou, e ainda investiga, desvios de recursos públicos, que seriam destinados ao combate do coronavírus em Pernambuco, Rio de Janeiro, Amapá, Pará, Amazonas, entre outros estados.

A cegueira que surgiu no motorista, também surge no trapaceiro, ladrão do veículo. O primeiro cego procura atendimento médico. O médico, igualmente, é tomado pela doença e tenta alertar as autoridades. A mulher do médico, sem razão aparente, continua a enxergar.

No Brasil, a cronologia do coronavírus se revelou semelhante à cegueira da cidade inominada. Aulas escolares e serviços de comércio foram suspensos. Integrantes do alto escalão do governo federal foram infectados. Em março, a primeira morte foi confirmada (G1, 2020). Assim como a cegueira, o vírus “não escolhe” quem acredita, ou não, na pandemia, para cumprir seu ciclo.

Os cegos e a população brasileira não têm condições de decidirem seguramente como continuar suas rotinas. As autoridades devem decidir o que fazer. Comércio fechado. Isolamento. Distanciamento. Fique em casa. “A partir de então todos os que estão acometidos pelo mal da cegueira misteriosa perdem qualquer condição de tomar decisões sobre suas vidas, pois estão destituídos de sua individualidade e inteiramente entregues ao arbítrio das autoridades” (Teixeira, 2010, n. p.).

Na história de José Saramago, tão semelhante à realidade atual:

*Enquanto não se apurassem as causas, ou, para empregar uma linguagem adequada, a etiologia do mal-branco, como, graças à inspiração de um assessor imaginativo, a malsonante cegueira passaria a ser designada, enquanto para ele não fosse encontrado o tratamento e a cura, e quiçá uma vacina que prevenisse o aparecimento de casos futuros, todas as pessoas que cegaram, e também as que com elas tivessem estado em contacto físico ou em proximidade directa, seriam recolhidas e isoladas, de modo a evitarem-se ulteriores contágios, os quais, a verificarem-se, se multiplicariam mais ou menos segundo o que matematicamente é costume denominar-se progressão por quociente (Saramago, 2003, p. 45, grifos nossos).*

Nem na obra de Saramago, tampouco nas epidemias e pandemias do mundo real, a prática da quarentena foi uma novidade governamental. A origem dessa medida ainda é desconhecida. “Em palavras ao alcance de toda a gente, do que se tratava era de pôr de quarentena todas aquelas pessoas, segundo a antiga prática, herdada dos tempos da cólera e da febre-amarela, quando os barcos contaminados ou só suspeitos de infecção tinham de

permanecer ao largo durante quarenta dias, até ver.” (Saramago, 2003, p. 45). Assim decidiu o Ministro da fictícia cidade fictícia Todos os cegos e alguns casos suspeitos foram transportados para o manicômio. Os primeiros foram o médico e a mulher do médico, que se fingiu de cega para não ficar longe do companheiro. As ordens eram recebidas de um alto-falante, naquele espaço:

O Governo lamenta ter sido forçado a exercer energeticamente o que considera ser seu direito e dever, proteger por todos os meios as populações na crise que estamos a atravessar, [...] e desejaria contar com a colaboração de todos os cidadãos para estancar a propagação do contágio, supondo que de um contágio se trata, supondo que não estaremos apenas perante uma série de coincidências inexplicáveis (Saramago, 2003, p. 50).

No Brasil, no início da pandemia, as informações oficiais eram manifestadas em coletivas de imprensa diárias pelo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, e membros da sua equipe. Em março de 2020, o Ministério da Saúde regulamentou os critérios de isolamento e quarentena a serem adotados como política pública. Objetivo: garantir a manutenção dos serviços de saúde e achatar a curva de transmissão da doença infectante (Brasil, 2020).

O isolamento compulsório evidencia o poder do Estado frente aos direitos fundamentais dos cidadãos. O manicômio é outra metáfora de José Saramago. “É o próprio mundo em que os homens procuram viver como podem, lutando por míseras melhorias em sua condição de existência ainda que isso implique em tornar mais miserável a vida alheia” (Teixeira, 2010, n. p.).

Isolados e com vários questionamentos sem respostas, os defeitos e as qualidades de cada pessoa são revelados. A perda da visão despertou os mais primitivos instintos dos sujeitos. As pessoas se sentiram livres das convenções sociais. Era hora de lutar pela sobrevivência. A obra do literato não trata apenas de um *Ensaio sobre a cegueira*, mas também, de um ensaio sobre a visão:

Esses cegos chegaram ao fundo do poço de onde puderam ver surgir suas fraquezas, sua arrogância, sua intolerância, sua impaciência, sua violência, a monstruosidade dos universos concentracionários. Mas assistiram também à sua própria força, à sua solidariedade, à sua generosidade, ao seu espírito revolucionário e à revisão de seus próprios preconceitos. Este, repito, é um ensaio sobre a visão: do outro, das relações humanas, das linguagens e seus clichês, da verdade, do poder (Cerdeira, 2000, p.259)

Saramago não escolheu o manicômio ao acaso. “Isto é loucura, deve de ser, estamos num manicômio” (Saramago, 2003, p. 48). Manicômios geralmente são espaços destinados às pessoas com algum distúrbio mental ou psíquico. Talvez a cegueira fosse uma loucura qualquer (Sotta, 2015).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou, no dia 11 de março de 2020, situação de pandemia mundial. Surge enorme preocupação para compreender o comportamento do novo vírus, além da corrida intensa em busca de uma medicação e quicá, de uma vacina, capaz

de retirar o mundo da crise sanitária generalizada. Sem dúvida, é demasiadamente necessário estudar as questões epidemiológicas e biológicas da doença. Porém, concomitantemente, não estaria o mundo vivendo uma pandemia do medo? Pandemias geram mudanças comportamentais na sociedade.

O medo aumenta os níveis de ansiedade. “Durante as epidemias o número de pessoas cuja saúde mental é afetada tende a ser maior que o número de pessoas afetadas pela infecção” (Ornell; Schuch; Sordi; Kessler, 2020). Além do medo, há quem se utilize do negacionismo e até da violência para lidar com questões ainda sem resposta.

De acordo com o psicanalista Christian Dunker, em entrevista à BBC News, é possível identificar três perfis criados com a atual pandemia: o tolo, o desesperado e o confuso. “O tolo tende a negar a situação dramática como maneira de enfrentar o medo; o perfil desesperado se angustia ainda mais com a situação; já o confuso transita entre esses dois polos, sem saber direito como deve agir e pensar” (Machado, 2020). Para alguns, o medo é tão intenso que a solução é negar para si mesmo os acontecimentos.

O manicômio de Saramago parece um ambiente carcerário, vigiado por soldados, e com liberdades suprimidas por determinações estatais. Os cegos estão presos fisicamente, mas também estão reclusos com seus medos e angústias (Sotta, 2015). Assim como os cegos, as pessoas confinadas, em virtude da pandemia do novo coronavírus, são obrigadas a se encontrarem com elas mesmas. Um encontro com o espelho. Coagidos a conviverem permanentemente na própria companhia.

Os confinados inominados e os soldados vigilantes agiram com violência. No Brasil, as denúncias de violência doméstica sofreram drástico aumento. “De acordo com a pesquisa “Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública nas redes sociais, as brigas de casais aumentaram 431% entre fevereiro e abril, de 2020” (IBDFAM, 2020).

No manicômio, os escrúpulos morais dos homens são esquecidos para que as necessidades físicas sejam atendidas. O conflito entre gêneros fica evidente com mais este degrau da violência (Teixeira, 2010, n. p.). De certa forma, *Ensaio sobre a cegueira* traz críticas sobre o patriarcalismo e aborda essa problemática enquanto produto das relações sociais:

Passada uma semana, os cegos malvados mandaram recado de que queriam mulheres. Assim, simplesmente, Tragam-nos mulheres. [...] Se não nos trouxerem mulheres, não comem. Humilhados, os emissários regressaram às camaratas com a ordem, Ou vão lá, ou não nos dão de comer. As mulheres sozinhas, as que não tinham parceiro, ou não o tinham fixo, protestaram imediatamente, não estavam dispostas a pagar a comida dos homens das outras com o que tinham entre pernas (Saramago, 2003, p. 165).

A violência ganha cada vez mais espaço. O famoso bordão “o que os olhos não veem o coração não sente” está representado na quarentena de Saramago. É a fragilidade humana na

mais alta essência. “Todos estão fragilizados, todos destituídos da possibilidade de usarem as máscaras sociais consagradas, constituídas das aparências que os olhos veem, e ao invés dessa situação niveladora inspirar a solidariedade, a colaboração mútua, torna-se a beirada de um abismo moral ao qual se precipitam todos os cegos” (Teixeira, 2010, n. p.).

Enquanto na cidade inominada as personagens estavam despidas de máscaras sociais, longe dos olhares atentos e críticos, a população brasileira precisou usar máscaras para a própria proteção e evitar o contágio do vírus.

No enredo da obra, a mulher do médico mantém sua visão inalterada. Talvez ela fosse a expressão da sanidade, em meio ao delírio e loucura. Talvez, a ciência em busca de respostas para a pandemia. Além de não ter sido tomada pela cegueira física, conhece a existência de uma cegueira ética (Teixeira, 2010, n. p.). Embora em legítima defesa, a mulher do médico tirou a vida de outra pessoa: “Talvez eu seja a mais cega de todos, já matei e tornarei a matar se for preciso” (Saramago, 2003, p. 188). Além do espírito de liderança, a “mulher do médico” é uma pessoa humanitária e imbuída de valores benevolentes, que a tornam única:

Essa consciência profunda da condição humana e de seus compromissos com os demais humanos e consigo mesmo é precisamente o que faz dessa personagem a única pessoa capaz de ver dentro desse recinto. Em defesa de todos os fracos, especialmente das mulheres, de seus corpos, de sua dignidade humana, ela abre mão de sua visão e de sua lucidez e mergulha de cabeça na cegueira de todos (Teixeira, 2010, n. p.).

Os indefinidos dias de isolamento chegam ao fim, quando um dos cegos decide causar um incêndio no manicômio. Mergulhada na lucidez, a mulher do médico abandona a reclusão, ao lado do marido e mais alguns cegos que dividiam a camarata. Juntos, se hospedam na casa do próprio casal e vivem como verdadeira família. Porém, “a cidade que os ex-confinados encontram lá fora está irreconhecível: há cadáveres, animais mortos, veículos batidos, fezes, casas arrombadas, lojas utilizadas como abrigos” (Sotta, 2015, n.p.). Ainda não se sabe como estará o mundo pós-pandemia do coronavírus. Os mais otimistas acreditam que sairemos melhores. Outros não acreditam tanto na solidariedade e benevolência humana.

Ao chegarem à casa em que moravam antes da epidemia, a mulher do médico e o médico, juntamente com os companheiros de camarata, perceberam a rua com imundices por toda a parte, com cegos à deriva. Inconscientemente, a mulher do médico se chocou: “como o tempo passa, ainda no outro dia fomos felizes aqui, a ela o que a chocou foi a decepção, inconscientemente acreditara que, por ser a sua, encontraria a rua limpa, varrida, asseada, que os seus vizinhos estariam cegos dos olhos, mas não do entendimento” (Saramago, 2003, p. 256).

O mundo pós-confinamento apresentou novos desafios. Contrariando as projeções da mulher do médico, prevaleceu o senso de solidariedade. As pessoas se tornaram uma

comunidade, em sentido profundo (Teixeira, 2010, n. p.), com concordância de aspirações e harmonia.

Ainda cegos, mas felizes por estarem juntos e longe das arbitrariedades do isolamento no manicômio, o grupo festejava a nova família formada por laços afetivos. Celebravam “a existência, a vida e também o amor, a solidariedade, a união, a amizade, sentimentos estes que os uniram e facilitaram o enfrentamento das situações sombrias a que foram submetidos” (Sotta, 2015). Situações difíceis unem as pessoas e, por vezes, essa união é mais forte do que anos de convivência:

De festa foi o banquete da manhã. O que estava sobre a mesa, além de ser pouco, repugnaria a qualquer apetite normal, a força dos sentimentos, como em momentos de exaltação sucede sempre, tinha ocupado o lugar da fome, mas a alegria servia-lhes de manjar, ninguém se queixou, mesmo os que ainda estavam cegos riam como se os olhos que já viam fossem os seus (Saramago, 2003, p. 310).

É possível ressignificar os abraços, apertos de mão e os encontros com quem se ama depois que o ciclo do vírus for encerrado. “A necessidade de olhar para o próximo e a ideia de que existimos a partir do momento em que os outros nos enxergam e passam a nos conhecer ficam registradas na fala da mulher do médico” (Sotta, 2015). Em *Ensaio*, Saramago traz uma plataforma de sentimentos e emoções:

As imagens não veem, Engano teu, as imagens veem com os olhos que as veem, só agora a cegueira é para todos, Tu continuas a ver, Cada vez irei vendo menos, mesmo que não perca a vista tornar-me-ei mais e mais cega cada dia porque não terei quem me veja (Saramago, 2003, p. 302).

“Por que foi que cegámos, Não sei, talvez um dia se chegue a conhecer a razão, Queres que te diga o que penso, Diz, Penso que não cegámos, penso que estamos cegos, Cegos que veem, Cegos que, vendo, não veem” (Saramago, 2003, p. 310). Ao final da estória, misteriosamente, quando todos voltaram a enxergar, a mulher do médico perde a visão. Era a vez dela de conhecer o “mar de leite”, perdendo a capacidade de liderar. “Nunca se pode saber de antemão de que são as capazes as pessoas, é preciso esperar, dar tempo ao tempo, o tempo é quem manda, o tempo é o parceiro que está a jogar do outro lado da mesa, e tem na mão todas as cartas do baralho, a nós compete-nos inventar os encartes coma vida” (Saramago, 2003, p. 303). Era o momento de entender que nem sempre as nossas lentes de percepção da realidade estão adequadas. Existe uma demanda de diálogo e uma necessidade de aprender com o olhar dos outros, com as opiniões e as convicções alheias.

A cegueira moral e ética está presente na vida e na arte. Seja em épocas de quarentena, epidemia ou normalidade. Episódios animais, cenas de abuso sexual, falta de escrúpulos, violências, conflitos de convivência e organização. O governo colocou em quarentena “seres humanos de todos os jeitos, procedências e feitios em matéria de humor e temperamento” (Saramago, 2003, p. 117).



As autoridades ignoraram as peculiaridades pessoais. Isolou os cegos e tentou uniformizar o tratamento, com errônea percepção de que todos enfrentassem os problemas de igual maneira. “Essa atitude governamental demonstra a sua incapacidade de administração e a falta de experiência em situações de emergência” (Sotta, 2015, n.p.).

Mesmo diante da incompetência governamental, há esperança, pois esta não pode cegar e acabar. O desejo é que o *Ensaio sobre a cegueira* se torne o concerto da esperança e da lucidez, como verdadeira harmonia de composição de vozes, os bastidores de um espetáculo. “Esqueceste-te de falar da esperança de todos, Qual, A de recuperar vista, Há esperanças que é loucura ter, Pois eu digo-te que se não fossem essas já eu teria desistido da vida” (Saramago, 2003, p. 290).

Partir da tradicional obra de Saramago para compreender o contexto pandêmico vivenciado pelo mundo é refletir também acerca das “possibilidades de emancipação do Direito moderno, ou seja, das possibilidades do direito moderno se colocar enquanto instrumento que auxilie os homens nos seus processos de construção de autonomia, singularidade e, assim, de sociedades autônomas” (Gonçalves, 2007, p. 12). É nesse sentido que Warat alerta para os riscos da perda de sensibilidade. E faz um convite ao “surrealismo jurídico”, com a revolução pela autonomia da arte, e “a proposta carnalizada de fundir, pela poesia, os sonhos com a vida” (Warat, 1988, p. 15).

Na linha de Warat (2004), o ser humano não se emancipa por meio do positivismo jurídico e do normativismo. Ao contrário, são instrumentos de dominação. “Uma concepção emancipatória do Direito somente pode surgir a partir do surgimento de uma nova sociedade, animada por um novo imaginário social (Gonçalves, 2007, p. 60). Por isso, Warat propõe a substituição do paradigma epistemológico, que assola as universidades de direito, por uma visão de mundo surrealista, que combine o representativo, o abstrato e o psicológico. “O surrealismo convida a ter outra atitude frente ao saber. Mostra que o saber precisa deixar de ser a arquibancada da vida” (Warat, 1988, p. 22).

A cegueira coletiva não deve retirar do ser humano a capacidade de reinvenção, de dialogar, de sair da zona de conforto e buscar novos sonhos e voltar a enxergar, olhar, ver e reparar. Olhar para dentro de si mesmo, reparar os sentimentos do mundo e enxergar no outro que as visões diferentes podem e devem convergir.

Segundo Fernando Pessoa, com pseudônimo de Álvaro Campos, em Tabacaria: “Quando quis tirar a máscara, Estava pegada à cara. Quando a tirei e me vi ao espelho, Já tinha envelhecido”. Que isso não aconteça.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dispositivos da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e de pontos de destaque de decisões do Supremo Tribunal Federal, que inauguram o presente texto, propõem uma reflexão sobre o papel do STF frente aos emblemas constitucionais envolvendo a restrição de direitos fundamentais em defesa da coletividade, além de aspectos sobre o federalismo e a jurisdição constitucional.

Tomam-se como objeto de análise, conjuntamente, os dispositivos da Lei 13.979/2020, bem como a Medida Provisória 926 e a ADI 6347 e a ADPF 672, por se fazerem explícitos às estratégias de contenção do novo vírus adotadas pelos entes federativos, que culminaram na atuação do STF para decidirem sobre a competência concorrente prevista na Constituição da República. O pano de fundo, para além das controvérsias constitucionais, é o clima de medo, insegurança e incertezas instauradas em decorrência da doença desconhecida.

No romance *Ensaio sobre a cegueira*, José Saramago mostrou como é possível interpretar a sociedade e as ações humanas por meio da Literatura. As metáforas usadas por ele são aplicadas ao dia a dia em qualquer tempo, sobretudo ao que estamos vivendo. Seres humanos, por vezes, cegos de ganância, de poder, cegos de violência, de ética e moralidade, agindo como verdadeiros animais em busca apenas da sobrevivência e desrespeitando as condições minimamente para se viver em comunidade. De forma inesperada, são acometidos por uma doença desconhecida, altamente transmissível.

A Literatura pode ser usada para descrever os acontecimentos da sociedade, e também para tentar compreender o comportamento humano. Arte e realidade se misturam numa junção de emoções e sentimentos, que podem também trazer a esperança de melhorias no futuro, para que seja possível aprender com os erros do passado e evoluir. A literatura, muitas vezes, é atemporal. Fica eternizada no tempo. Ensina, demonstra e retira o ser humano da zona de conforto que pode, em certas ocasiões, até cegar.

Há quem veja com desconfiança a interseção metodológica entre o direito e a literatura, mas essa articulação pode, na realidade, trazer uma “concepção emancipatória do direito”. Luís Alberto Warat denuncia os perigos de uma pedagogia conservadora, que auxilie na formação de homens conservadores, desprovidos da capacidade de pensar o novo, cuja competência se resume em manter a ordem existente. Essa pedagogia conservadora subtrai do indivíduo todas as possibilidades de ser, de existir por si mesmo, de se autodeterminar diante da vida, eis que se tornam meros reprodutores de discursos.

Analisar o contexto pandêmico, sob a ótica da obra *Ensaio sobre a cegueira*, é aderir ao surrealismo, proposto por Warat. O surrealismo é mais do que uma expressão estética. É uma concepção de vida, um olhar diferente para o mundo, longe das convenções e dos lugares

comuns. Uma busca de alteridade, do reconhecimento do outro em sua expressão poética. Propõe a revolução da vida em todos os seus planos, nos seus valores, nas suas significações, a partir da imaginação, do sonho, do inconsciente.

*Ensaio sobre a cegueira* se faz presente. As metáforas de Saramago coincidem com as sensações do mundo pandêmico. O ser humano tem uma tendência natural de procurar argumentos que corroborem com suas convicções. Alguns se utilizam da cegueira para reagir diante das incertezas e do cataclismo da pandemia da Covid-19, desacreditando da ciência. Outros desenvolveram o medo. E houve aqueles que infectados pela cegueira moral e ética se mostraram inescrupulosos, desviando dinheiro, aproveitando que os olhos da mídia e da sociedade estavam voltados para o noticiário sobre a nova doença, desconhecida para os países de todo o mundo.

Os países, ainda pré-pandemia, estavam em ritmo acelerado. Sem tempo de olhar para si mesmo e para o próximo. Um inimigo invisível assustou a todos. O ser humano se viu impotente diante de algo ainda desconhecido pela Ciência.

O mundo inteiro passou a se ver com um inimigo comum e invisível. A relação entre Direito, Estado e Sociedade ficou ainda mais evidente. Foi preciso intervencionismo estatal para tentar minimizar os efeitos econômicos da nova crise mundial. A quarentena, determinada pelos Governadores e Prefeitos, gerou verdadeiro encontro com o espelho. Com ansiedade, pânico e incertezas, necessitava-se cuidar da saúde mental. Dois mil e vinte será um ano que entrará para história, seja dos livros escolares, da Literatura, do Cinema ou da Arte.

Ainda não é possível saber como será o mundo pós-pandemia. Talvez o ser humano saia melhor disso tudo. Talvez as transformações econômicas, sociais e jurídicas, que estavam incipientes, acontecerão de forma mais rápida.

No fim da estória de Saramago, os infectados pela cegueira recuperam a visão. Viveram como família e aprenderam que laços afetivos e situações trágicas unem as pessoas. É importante manter a esperança. É importante ver e reparar, como ensinou José Saramago.

## REFERÊNCIAS

BBC. Coronavírus: Brasil é um dos países mais afetados entre 75 países onde a epidemia ainda cresce. BBC, 15, jun, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53047836>. Acesso em: 3 jul. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 abr. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.979*, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. *Medida Provisória 926*, de 20 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos[...]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm). Acesso em: 9 abr. 2021.

BRASIL. *Ministério da Saúde*. Brasil confirma primeiro caso da doença. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>. Acesso em: 1º jul. 2020.

BRASIL. *Ministério da Saúde*. Painel Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. *Ministério da Saúde*. Saúde regulamenta condições de isolamento e quarentena. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46536-saude-regulamenta-condicoes-de-isolamento-e-quarentena>. Acesso em: 8 jul. 2020.

BRASIL. *Organização Pan-americana da Saúde (OPAS)*. OMS afirma que Covid-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812). Acesso em: 8 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341*. Relator: Ministro Marco Aurélio, DJE: 13/11/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>. Acesso em: 6 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672*. Relatoria: Ministro Alexandre de Moraes, DJE: 29/10/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5885755>. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF analisou cerca de 40 pautas econômicas relacionadas à pandemia de Covid-19 no último ano*. Imprensa, 11/03/2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462122&ori=1>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF analisou cerca de 40 pautas econômicas relacionadas à pandemia de Covid-19 no último ano*. Brasília: STF, 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462122&ori=1>. Acesso em: 5 abr. 2021.

CAMPOS, A. Tabacaria. In: PESSOA, F. *Obras poéticas*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1983.

CERDEIRA, Teresa Cristina. *O avesso do bordado: ensaios de literatura*. Lisboa: Caminho, 2000.

G1. Coronavírus: veja a cronologia da doença no Brasil. G1, 06, abril, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/06/coronavirus-veja-a-cronologia-da-doenca-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 7 jul. 2020.

GONÇALVES, Marta Regina Gama. Surrealismo Jurídico: a invenção do Cabaret Macunaíma. Uma concepção emancipatória do Direito. *Dissertação*, Universidade de Brasília, Brasília, DF, p. 142, 2007.

GUERRA, Gustavo R.; MARCOS, Henrique; HARDMAN, Antônio Ítalo. De Wuhan ao Planalto Central: Federalismo, Patriotismo Constitucional e o Supremo frente a Covid-19. *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba, v. 4, n. 61, p. 278-312, out-dez, 2020.

GUTERMAN, Marcos. 'Ensaio sobre a cegueira' mostra o inferno da natureza humana. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/arteelazer,ensaio-sobre-a-cegueira-mostra-o-infernodanatureza-humana,230603,0.htm>. Acesso em: 6 jul. 2020.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Crescem os números de violência doméstica no Brasil durante o período de quarentena. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/7234/Crescem+os+n%C3%BAmeros+de+viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica+no+Brasil+durante+o+per%C3%ADodo+de+quarentena>. Acesso em: 8 jul. 2020.

LIMA, Cleane. *Ensaio sobre a cegueira*: Guia Estudo. Disponível em: <https://www.guiaestudo.com.br/ensaio-sobre-a-cegueira>. Acesso em: 3 jul. 2020.

MACHADO, LEANDRO. Coronavírus: alguns sentem tanto medo que precisam negar o que está acontecendo, diz psicanalista. *BBC NEWS BRASIL*, São Paulo, 4, abril, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52160230>. Acesso em: 11 jul. 2020.

MENDES, Gilmar. O Supremo Tribunal Federal e a pandemia da Covid-19. *Consultor Jurídico*, 26 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-26/observatorio-constitucional-supremo-tribunal-federal-pandemia-covid>. Acesso em: 5 abr. 2021.

MIRANDA, Roberta Drehmer. François Ost e a hermenêutica jurídica – um estudo de Contar a Lei. *Direito & Justiça*, v. 37, n. 1, p. 30-35, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/9093>. Acesso em: 14 fev. 2023.

ORNELL F, SCHUCH JB, SORDI AO, KESSLER FHP. Pandemia de medo e COVID-19: impacto na saúde mental e possíveis estratégias. *Revista Debates in Psychiatry*. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/arquivos/pandemia-de-medo-e-covid-19-impacto-na-saude-mental-e-possiveis-estrategias>. Acesso em: 8 jul. 2020.

OST, François. *Contar a Lei*: As fontes do imaginário jurídico. Trad: Paulo News. Unisinos, São Leopoldo: Rio Grande do Sul, 2004.

PEREIRA CALDAS MEDEIROS, B.; ALENCAR, R. Direito, Estado E Literatura. *Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN*, n. 1, p. 7, 28 fev. 2019.

POLICIA FEDERAL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Covid-19>. Acesso em: 7 jul. 2020.

RIBEIRO, Fernando Armando. *Shakespeare e o direito*: lições imorredouras do bardo. Letras (Belo Horizonte), v. XII, p. 5, 2017.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.  
SOTTA, Cleomar Pinheiro. *Das letras às telas*: a tradução intersemiótica de *Ensaio sobre a cegueira* [online]. São Paulo: UNESP; Cultura Acadêmica, 2015. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/x97jh/pdf/sotta-9788579837104.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

TEIXEIRA, Gilberto Lopes. A violência é cega: reflexões em torno de *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago. *Aurora: Revista de Arte, Mídia e Política*, n. 7, p. 19-27, 2010. Disponível em: [https://www.pucsp.br/revistaurora/ed7\\_v\\_janeiro\\_2010/artigos/download/ed7/1\\_artigo.pdf](https://www.pucsp.br/revistaurora/ed7_v_janeiro_2010/artigos/download/ed7/1_artigo.pdf). Acesso em: 7 jul. 2020.

UCHÔA, Sílvia Beatriz Beger; UCHÔA, Bruno Beger. Coronavírus (COVID-19) – Um exame constitucional e ético das medidas previstas na lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Cadernos de Prospecção*, Salvador, v. 13, n. 2, Edição Especial, p. 441-458, abr. 2020.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *Manifesto do surrealismo jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

**Idioma original: Português**

**Recebido: 10/04/21**

**Aceito: 07/12/23**